



Número: **5036296-26.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **04/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **50715214420198130024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10183112405	07/03/2024 16:12	Petição	Petição

SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA
ALESSANDRA MARTINI

PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
JOÃO PEDRO BION
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES

THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ANTONIO AZIZ

DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTUO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO
ELIAS NÓBREGA NETO
TATIANA MURTA
PEDRO HENRIQUE BRABO
MARIA VICTORIA LIPS LILIENWALD
ANA CLARA PODESTÁ
LUIZA FACÓ
ANA CAROLINA GOES
ANTÔNIO SARDENBERG FERRAÇO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE — MG

Processo nº 5036296-26.2020.8.13.0024

VALE S.A. (“VALE” ou “Companhia”), nos autos do incidente instaurado na ação civil pública de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, com a finalidade de tratar da Chamada Pública de Projeto da UFMG de nº 3, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à r. decisão de ID 10135165484 e com fundamento no art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil, apresentar sua manifestação ao laudo pericial (“Caracterização e Avaliação da População Atingida pelo Rompimento da Barragem da Mina Córrego

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 24030716123049300010179180774

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030716123049300010179180774>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 07/03/2024 16:12:30

Num. 10183112405 - Pág. 1



do Feijão em Brumadinho, Minas Gerais” — Ids 10131808303/10131797368), anexando o incluso parecer de seu assistente técnico, a Universidade Federal de Lavras — UFLA (doc. anexo), abaixo sintetizado:

CERCEAMENTO DE DEFESA MANIFESTO

ACESSO PRÉVIO NEGADO

1. É preciso, antes de tudo, destacar que, em que pese a necessária insistência da VALE para que tivesse acesso (i) à íntegra das entrevistas realizadas na 1ª Etapa deste Subprojeto, bem como (ii) à minuta do questionário quantitativo antes da sua efetiva aplicação em campo (2ª Etapa) — tanto nestes autos (cf. IDs 3050776395/5731528003), como fora deles (IDs 3050636540/3050636541/5731528012) —, os documentos nunca foram compartilhados com a Companhia e/ou com seu assistente técnico, em manifesta violação aos princípios do contraditório e ampla defesa.

2. E não só o acesso se fazia essencial para garantia de tais princípios constitucionais, como também para contribuições e críticas propositivas das partes sobre o texto — não raramente, inclusive, consensuais —, que poderiam ter evitado diversos pontos impugnados pela UFLA no incluso parecer, ora ratificado pela VALE.

3. Afinal, o resultado de tais entrevistas, como se vê do próprio relatório final aqui respondido, teve substancial importância para as conclusões sobre a caracterização da população atingida e dos impactos sofridos, sob a perspectiva dos danos individuais e individuais homogêneos de natureza indivisível, sendo o documento-base para geração da imensa quantidade de informações ora trazidas pela UFMG.

4. Basta dizer que por se tratar de demanda de hipercomplexidade, deveriam ter sido consideradas suas muitas peculiaridades para que as partes pudessem exercer sua ampla defesa e contraditório no modo e tempo adequados, e não apenas quando da apresentação dos resultados do Subprojeto, como ocorreu aqui.



RELATÓRIO FINAL
INCONSISTÊNCIAS RELEVANTES

5. Superada essa questão preliminar, rendendo embora as devidas vênias à il. perita, e imbuída do propósito de contribuição para aprimoramento do estudo realizado, faz-se necessário o destaque dos seguintes pontos de crítica acerca da caracterização e avaliação da população atingida realizada, com base no incluso parecer técnico elaborado pela assistente técnica da VALE, Universidade Federal de Lavras — UFLA (doc. anexo).

6. Rememore-se, inicialmente, que, de acordo com a proposta aprovada por esse MM. Juízo, pode-se resumir os objetivos finais da Chamada de nº 3 como sendo (i) caracterizar os impactos advindos do rompimento da barragem B-I (limitados, como se sabe, a danos individuais, em razão da homologação do AJRI) e (ii) avaliar a intensidade desses impactos. Ainda que não expressamente previsto como objetivo deste Subprojeto, por óbvio, a conclusão de que houve impacto específico deve se dar apenas quando verificado o devidonexo causal com o rompimento, ou sequer deverá ser considerado para fins desse processo.

7. Ocorre que, na maioria dos impactos identificados no laudo ora respondido, esse nexode causalidade não foi estabelecido. Muito pelo contrário. A il. perita, na realidade, em várias das perguntas formuladas nos questionários objeto das entrevistas realizadas, parte da premissa de que o nexocausal já estaria previamente estabelecido — e não que deveria ser verificado no momento dos estudos —, sem se considerar diversos outros fatores que podem ter ocasionado no impacto ora identificado pelos indivíduos entrevistados (p.ex. a pandemia da COVID-19).

8. Mais do que isso. Além de partir da premissa de que todos os impactos seriam decorrentes do rompimento da barragem B-I, o questionário formulado também foi, por vezes, respondido apenas por um integrante de cada núcleo familiar, designado pela il. perita como sendo o "chefe de



domicílio”, sem, contudo, a indicação clara dos critérios para elegibilidade daquele morador como representante confiável para prestar as respectivas informações.

9. Como se deduz, esse fato implica em grave fragilidade do documento-base utilizado para realização da perícia. Afinal, nas palavras da UFLA, “(...) não é possível afirmar que a análise dos relatos da população investigada seja expressão de verdade definitiva, restando ainda a necessidade de validação por meio de evidências materiais e informações objetivas” (cf. fl. 5 do doc. anexo).

10. E, como se não bastassem as premissas equivocadamente enraizadas nos referidos questionários — que, como adiantado, poderiam ter sido previamente alinhadas entre as partes, se oportunizado à VALE o seu devido direito ao contraditório (cf. itens 1/4 *supra*) —, os impactos verificados pela il. perita também, *d.m.v.*, extrapolaram os limites impostos pelo Acordo Judicial para Reparação Integral (“AJRI”), adentrando-se na esfera dos danos coletivos (p.ex. fauna, flora e patrimônio cultural).

11. Todavia, e novamente parafraseando a UFLA, “a perícia deveria ter considerado como objeto de análise, somente a identificação e caracterização dos danos individuais e individuais homogêneos. Pois, os danos coletivos foram tratados e contemplados pelo AJRI” (fl. 25 do doc. anexo), devendo tais impactos serem desconsiderados pelo laudo final ora respondido.

12. O incluso parecer técnico ainda aponta importantes ponderações complementares que devem ser consideradas pelo il. perito para outros ajustes técnicos e esclarecimentos, que também se fazem imprescindíveis.

13. Destaca-se, nesse sentido, além dos pontos centrais relativos às fases iniciais acima mencionados, as seguintes falhas identificadas pela UFLA no relatório final ora respondido (cf. parecer anexado):



- (a) "escolhas bibliográficas utilizadas, como referência antiga, ausência de validação ou de citação e outras menções da literatura descontextualizadas da literatura" (fls. 31/45 do parecer anexo);
- (b) "metodologias adotadas que não eliminaram os vieses de estimação, inferência e generalizações indevidas" (fls. 45/76 do parecer anexo); e
- (c) "ausência de estabelecimento de nexo de causalidade entre o rompimento da barragem e o dano/impacto relatado, embora se pretenda demonstrar que os impactos verificados, sejam efeitos diretamente relacionados com o rompimento da barragem, o que não pôde ser demonstrado por evidências", e nem se considerou outros relevantes cenários existentes à época (fls. 76/136 do parecer anexo).

14. Sem prejuízo dos pontos acima ilustrados, destacados para a devida compreensão sobre a imprescindibilidade da revisão do estudo realizado, faz-se igualmente importante a consideração dos impactos positivos resultantes das ações de reparação realizadas pela VALE que possam ter relação com o objeto desta Chamada, conforme expressamente definido por V.Exa. durante audiência realizada no dia 20.08.19 — e justamente o que levou à criação da plataforma objeto da Chamada de nº 1 —, e aparentemente, d.v., desconsiderado pela il. perita.

15. Por fim, ratifica-se todos os demais pontos constantes do incluso parecer técnico, como parte integrante desta manifestação (doc. 1), mas que não foram expressamente aqui citados, em especial a conclusão de que o objetivo desta Chamada foi apenas parcialmente atendido (cf. fls. 157/168 do doc. anexo).

* * *

16. Diante do exposto e com fundamento no art. 477, § 2º, do CPC, confia a VALE em que, identificadas as relevantes inconsistências acima apontadas e detalhadas em sua inteireza no parecer técnico anexado, V.Exa. determinará à il. perita (via Coordenação do Projeto Brumadinho — UFMG)




que se manifeste sobre todos os pontos constantes do parecer técnico anexado (doc. 1), em especial sobre a imprescindibilidade de revisão do estudo realizado para atendimento integral dos objetivos inicialmente propostos e aprovados por esse MM. Juízo.

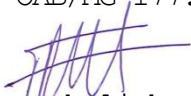
17. Enfatize-se, notadamente, a importância de que esse MM. Juízo reconheça a imprescindibilidade de consideração de todas as medidas de reparação e compensação realizadas pela VALE nas localidades atingidas pelo rompimento da barragem B-I, conforme expressamente delineado por V.Exa. durante a audiência realizada em 20.08.19.


Nestes termos,
P.deferimento.

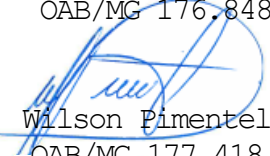
Belo Horizonte, 07 de março de 2024.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

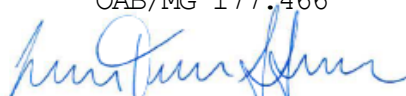

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

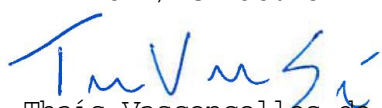

Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

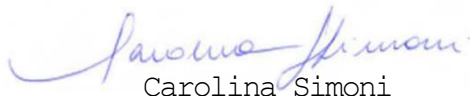

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

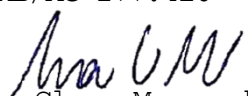

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432


Luis Tomás Alves de Andrade
OAB/RJ 169.531

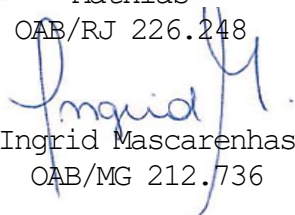

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095


João Felipe Bartholo Valdetaro
Mathias
OAB/RJ 226.248


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Ingrid Mascarenhas
OAB/MG 212.736

